Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1178/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8041/2015
PROTOCOLO	: 1594848
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA S. DA COSTA MOURA DE PAULA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, e revela que os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e perfeitamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto legal, bem como a aplicação dos recursos em percentual superior a de 60%, obrigatório com o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Três Lagoas**, referente ao exercício financeiro de **2014**, sob a responsabilidade da Sra. **Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da análise da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Três Lagoas, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Márcia Maria S. da Costa Moura de Paula, Gestora do Fundo à época.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em exame final da matéria (ANA-3ICE-5345/2017, f. 442/452), manifestou-se nos seguintes termos:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Três Lagoas/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

A Auditora emitiu o parecer PAR-GACS CLO - 5423/2017 (f. 453/464), opinando no sentido de que o Tribunal julgue regular a prestação de contas anual de gestão em referência.

> "a. Pela regularidade das contas, com fundamento no art. 59, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS; e
>
> b. Recomendação de realização de concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/1988, para atender a demanda de contratação de pessoal por tempo determinado."

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer às f. 465/467:

> "Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Três Lagoas/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, constatamos que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Três Lagoas relativo ao exercício de 2014 foi concedida através da Lei Municipal n. 2.778/2013, na qual foi prevista a receita no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) e fixada despesa em igual valor para a operacionalização do FUNDEB.

No decorrer do exercício financeiro houve alteração orçamentária oriunda de abertura de créditos adicionais, devidamente autorizadas, modificando a dotação inicialmente fixada, cujo saldo totalizou R$ 41.118.006,62 (quarenta e um milhões, cento e dezoito mil, seis reais e sessenta e dois centavos).

O FUNDEB apresentou um superávit orçamentário da ordem de R$ 1.096.506,62 (hum milhão, noventa e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos), demonstrando a situação efetivamente ocorrida na execução do orçamento do órgão.

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e perfeitamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto na Lei n. 4.320/64, na L. C. n. 101/2000 e na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, segundo os anexos 12, 13,14 e 15.

O FUNDEB recebeu no exercício de 2014 o montante de R$ 40.154.389,73 (quarenta milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) cuja aplicação do índice de 60%, obrigatório com o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, resulta em R$ 24.092.633,84 (vinte e quatro milhões, noventa e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Foi comprovado que o Município aplicou, durante o exercício, o montante de R$ 34.888.950,49 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), sendo destinados 86,33% à Remuneração de Professores em Efetivo Exercício do Magistério da Educação Básica, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 22 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Os documentos apresentados demonstram que a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 está de acordo com o Manual de Peças Obrigatórias.

Houve obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, caput da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE, nos pareceres ofertados pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Três Lagoas, referente ao exercício financeiro de 2014, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso II do art. 21 e o inciso I do art. 59, ambos da LC n. 160/2012, c/c o artigo 16, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento a interessada, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/DSSM